

PROJETO DE LEI – LEGISLATIVO Nº _____ , DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Guaíba.

Art. 1º É proibido depositar, comercializar ou conservar fogos de artifício, embora provisoriamente, nas vias públicas, em prédios residenciais ou de uso misto, bem como queimar ou permitir a queima nesses locais.

Art. 2º Em locais de grande concentração popular é permitida a exibição de shows pirotécnicos que não produzam estampidos, mediante a responsabilidade de profissional habilitado com licença prévia do órgão competente.

Art. 3º Fica proibida na zona urbana do Município de Guaíba a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Art. 4º O descumprimento dos artigos 1º, 2º e 3º acarretará pena de até 40 (quarenta) Unidades fiscais de referência Municipal (UFIRM) e, no caso de reincidência, 80 (oitenta) Unidades fiscais de referência Municipal (UFIRM).

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, julho de 2018.

Alessandro dos Santos Alves
Vereador

